

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A)
DE JUSTIÇA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ**



DEFESA ADMINISTRATIVA

Processo nº 2504056400100039301

Consumidora: MARJORY OLIVEIRA LUCAS

Fornecedora: FACULDADE UNINASSAU

SER EDUCACIONAL S.A., mantenedora da **FACULDADE UNINASSAU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.986.320/0001-13, com sede na Av. Visconde de Rio Branco, nº 2.078, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.055-171, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, por conduto de seus patronos que o presente subscreve apresentar considerações para a elucidação da **RECLAMAÇÃO**, movida por **MARJORY OLIVEIRA LUCAS**, expondo, para ao final requerer, o que faz nos seguintes termos:

I – DOS FATOS ALEGADOS

Trata-se de reclamação apresentada por consumidora em face da Instituição de Ensino Superior Uninassau – unidade Maracanaú, na qual relata que seu filho, Gabriel Oliveira Lucas, de 17 anos, é regularmente matriculado no curso de Direito.

A consumidora informa que entrou em contato com a instituição em 11/01/2025 para efetivar a matrícula do filho, ocasião em que lhe foi ofertado um desconto de 65% sobre o valor da mensalidade, válido até o término do curso. Com o referido abatimento, a mensalidade foi ajustada para R\$ 499,55, com previsão de reajustes anuais moderados.

No entanto, segundo a reclamante, foram pagos os boletos referentes aos meses de fevereiro e março no valor de R\$ 561,20 cada, e,

Lima e Moreira

A D V O C A C I A S / S

OAB/CE 201

Rua Vicente Leite, 885 - altos
60170-150
tel 55 85 3052.3052
fax 55 85 3052.3091
Meireles Fortaleza CE
contato@limaemoreira.adv.br
www.limaemoreira.adv.br

Desesperadamente, no mês de abril foi emitida uma cobrança no valor de R\$ 1.403,01, em total desacordo com o que havia sido pactuado.

Aduz ainda que tentou, sem êxito, contato com a instituição para resolver administrativamente a divergência. Diante da ausência de resposta, a consumidora recorreu ao Procon para a solução do impasse.

Assim, requer: que seja reajustado o valor.

II – DA REALIDADE FÁTICA E DO DIREITO

Inicialmente, convém esclarecer que a Faculdade Uninassau sempre tenta resolver os problemas e questões dos seus alunos de forma amigável, prezando sempre pelo interesse de seus clientes e pela boa reputação que construiu ao longo do tempo.

No que se refere ao caso em tela, é importante esclarecer que os fatos não ocorreram da forma alegada, tendo em vista que o aluno Gabriel Oliveira Lucas possui o desconto que foi anteriormente acordado, veja-se:

Contrato: 8314471 - 01790649 - GABRIEL OLIVEIRA LUCAS

+ X ↺ ↻ ↕ ↕ ↕ ↕ ↕ 2/3 Anexos Processos

Identificação Responsável Financeiro Bolsa

+ X ↺ ↻ ↕ ↕ ↕ ↕ ↕ 2/4 Layout: Padrão Arraste aqui o cabeçalho de uma coluna para agrupar

	[X]	R.A.	Cód. da bolsa	Id. Perio...	Cód. do contrato	Bolsa	Percentual/Valor de desconto
	☐	0179...	7744	2113	✓ 8314471	2024_50 - 50% ATÉ FINAL DO CUR...	50,0
	☐	0179...	7861	2113	✓ 8314471	BOLSA SER SOLIDÁRIO	30,8
	☐	0179...	7862	2113	✓ 8314471	CAMPANHA SS	60,0
	☐	0179...	5206	2113	✓ 8314471	Desconto por antecipação	10,0

O percentual da campanha de matrícula do aluno foi de 60% e está sendo corretamente aplicado.

Não há qualquer falha na prestação dos serviços por parte da instituição de ensino. Os encargos cobrados decorrem do contrato firmado e são devidos.

Lima e Moreira

A D V O C A C I A S / S

OAB/CE 201

Rua Vicente Leite, 885 - altos
60170-150
tel 55 85 3052.3052
fax 55 85 3052.3091
Meireles Fortaleza CE
contato@limaemoreira.adv.br
www.limaemoreira.adv.br

Dessa forma, restando demonstrado o total cumprimento da oferta por parte da Faculdade Uninassau, visto que os valores os quais dizem respeito ao valor da mensalidade, satisfaz o que determina o art. 30 do CDC. Vejamos:

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, **obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.**

Conceitualmente, é cediço que contrato é o negócio jurídico decorrente do acordo de duas ou mais vontades que, em conformidade com a ordem jurídica, destina-se a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

Por fim, cumpre informar que houve o aceite da Consumidora, assim, percebe-se que a mesma possuía ciência de todos os procedimentos, obrigações e valores a serem cobrados pela IES.

Ante o exposto, verifica-se que a IES tem agido nos termos do contrato celebrado entre as partes, pelo que não há o que se falar em cobrança indevida ou a maior, ou em ato ilícito cometido.

Da perfunctória análise dos fatos conclui-se que inexistente qualquer ato ilícito por parte da Faculdade Uninassau, haja vista que os valores pactuados e cobrados estão em acordo com o contrato firmado.

III – DO PEDIDO

Por tudo o quanto exposto, a peticionária requer que se dignem Vossa(s) Senhoria(s) de, uma vez considerando os argumentos da presente Defesa Escrita, **determinar (em) o arquivamento do processo administrativo em epígrafe, visto que inexistente qualquer tipo de ingerência da Faculdade Maurício de Nassau quanto ao alegado.**

Nestes termos, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2025.

Lima e Moreira

A D V O C A C I A S / S

OAB/CE 201

Rua Vicente Leite, 885 - altos
60170-150
tel 55 85 3052.3052
fax 55 85 3052.3091
Meireles Fortaleza CE
contato@limaemoreira.adv.br
www.limaemoreira.adv.br



Joyce Lima Marconi Gurgel
Joyce Lima Marconi Gurgel
OAB/CE nº 10.591

Adenauer Moreira
Adenauer Moreira
OAB/CE nº 16.029-A

Lima e Moreira

A D V O C A C I A S / S

OAB/CE 201

Rua Vicente Leite, 885 - altos
60170-150
tel 55 85 3052.3052
fax 55 85 3052.3091
Meireles Fortaleza CE
contato@limaemoreira.adv.br
www.limaemoreira.adv.br